



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos em Consultoria Organizacional, visando a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, abrangendo diagnóstico institucional, redesenho de estrutura funcional, proposta de critérios de progressão e promoção, estudo de impacto orçamentário e financeiro e elaboração de minuta de projeto de lei, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 112.386,60 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: dia **08/09/2026** às **09h00** (nove horas)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Concorrência ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

MODO DE DISPUTA: Fechado

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: na *internet*, nos *sites* www.saaelp.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA-MG**, por meio da Comissão de Contratação, sediado à Rua Ângelo Perillo, nº 15, Centro, Lagoa da Prata/MG, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, que será processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas de regência e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços Técnicos em Consultoria Organizacional, visando a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, abrangendo diagnóstico institucional, redesenho de estrutura funcional, proposta de critérios de progressão e promoção, estudo de impacto orçamentário e financeiro e elaboração de minuta de projeto de lei, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.licitardigital.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.2. O valor máximo que a Autarquia se propõe a pagar pela execução dos serviços é de R\$ 112.386,60 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

1.3. A licitação será realizada em Lote Único, com o critério de julgamento de **Técnica e Preço**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.9. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.10. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

NOTA EXPLICATIVA:

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata – MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

3.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.16. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos apresentados no item 6.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário e total para cada lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

4.2.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2.3. Apresentar o **nome do banco, número da agência e conta-corrente** para pagamentos no caso de vencedor.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, a Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 7.3 deste Edital.

5.3. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pela Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. A Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.7.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.8.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.11.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no **Anexo I deste edital**.

5.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

5.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NT = (NT da Licitante / NT Máxima) x 100

Onde: NT da Licitante = Pontuação total obtida pela licitante na avaliação técnica

NT Máxima = Maior pontuação obtida entre todas as licitantes na avaliação técnica

5.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.18.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.18.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NP = (Menor Preço / Preço da Licitante) x 100

Onde: Menor Preço = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados

Preço da Licitante = Valor global proposto pelo licitante classificado

5.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (70 x NT + 30 x NP) / 100

Onde: NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

5.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.26. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.27.2. Empresas brasileiras;
- 5.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.28. Esgotados os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.29. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 5.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.32. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.33. A Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- 6.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.9. A verificação pela Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação/Comissão.

- 6.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.9.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:
- 6.12.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 6.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 6.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.9.1..
- 6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 6.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 7.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitardigital.com.br>.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. O contrato será firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

8.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

8.3. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo legal e quantitativo a critério da Administração.

8.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8.5. Os valores do contrato poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados, nas seguintes situações:

8.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor da contratação;

8.5.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os valores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8.5.3.1.1. Os valores da contratação poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do **IPCA/IBGE** do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da assinatura da ata de registro de preço.

8.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, após análise e deferimento, retroagindo a data da solicitação.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.8. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.9. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. a 9.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7, 9.1.8. e 9.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., e 9.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no sítio eletrônico <https://licitardigital.com.br>.

9.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

10.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://licitardigital.com.br>.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma LICITAR DIGITAL no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitardigital.com.br> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.



11.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.12. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

11.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitardigital.com.br> e <https://www.saaelp.mg.gov.br>.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.15.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

11.15.3. Anexo III – Modelo de Declaração para Habilitação;

11.15.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais;

11.15.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Lagoa da Prata, 16 de julho de 2026

Hermano Drummond
DIRETOR DO SAAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de Serviços Técnicos em Consultoria Organizacional, visando a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, abrangendo diagnóstico institucional, redesenho de estrutura funcional, proposta de critérios de progressão e promoção, estudo de impacto orçamentário e financeiro e elaboração de minuta de projeto de lei, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

PLANILHA QUANTITATIVA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL, VISANDO À REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE LAGOA DA PRATA/MG, ABRANGENDO TODO O CORPO DE SERVIDORES EFETIVOS DA AUTARQUIA. A ESTIMATIVA DE QUANTIDADE BASEIA-SE NAS ENTREGAS E ETAPAS ESPERADAS AO LONGO DOS 180 DIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, SENDO PREVISTAS AS SEGUINTE ATIVIDADES: 1 (UMA) PROPOSTA METODOLÓGICA INICIAL, CONTENDO PLANO DE TRABALHO DETALHADO. 1 (UM) DIAGNÓSTICO SITUACIONAL COMPLETO, INCLUINDO LEVANTAMENTO DOS CARGOS EXISTENTES, ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, DISTORÇÕES SALARIAIS E ESTRUTURA ATUAL. 2 (DUAS) REUNIÕES PRESENCIAIS COM A DIRETORIA E REPRESENTANTES DO RH PARA ALINHAMENTO INICIAL E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO. 1 (UMA) PROPOSTA PRELIMINAR DO NOVO PCCS, COM DESCRIÇÃO DE CARGOS, CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO, ESTRUTURA REMUNERATÓRIA E MATRIZ DE COMPETÊNCIAS. 1 (UM) ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM SIMULAÇÕES. 1 (UMA) MINUTA DE PROJETO DE LEI, APTA À SUBMISSÃO AO EXECUTIVO E À CÂMARA MUNICIPAL. 1 (UM) MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO, COM ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA O RH. 1 (UMA) APRESENTAÇÃO FINAL PÚBLICA AOS SERVIDORES, CONFORME CRONOGRAMA. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	SV	1

	A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE EM AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. ESSA EXPERIÊNCIA DEVERÁ SER DEMONSTRADA POR MEIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDOS POR ENTES PÚBLICOS QUE TENHAM RECEBIDO SERVIÇOS SIMILARES. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR UMA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA, NO MÍNIMO, POR: - 01 CONSULTOR NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRADOR, REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA. PÓS GRADUADO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS OU GESTÃO DE PESSOAS; - 01 CONSULTOR NA ÁREA DO DIREITO, ADVOGADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB, JUNTAMENTE COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E/OU DIREITO PÚBLICO, E /OU DIREITO DO TRABALHO; - 01 CONSULTOR NA ÁREA CONTÁBIL, CONTADOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. A METODOLOGIA DE TRABALHO DEVERÁ SER CLARA E COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA. TODAS AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM FORMATO DIGITAL E FÍSICO, COM LINGUAGEM CLARA E TÉCNICA, COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS, LEGAIS E ADMINISTRATIVOS VIGENTES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL APLICÁVEL.		
--	--	--	--

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, conforme estabelecido nos Arts 28, inciso II, e 33, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A escolha da modalidade e do critério de julgamento justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da referida Lei.

1.4. Trata-se de serviços que exigem elevado grau de especialização, experiência comprovada, capacidade técnico-profissional da equipe e elaboração de metodologia específica, fatores que tornam indispensável a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, não apenas sob o aspecto financeiro, mas também em relação à qualidade técnica do serviço a ser prestado.

1.5. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias.

1.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadamente.

2. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade atender à necessidade urgente de **reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)** do SAAE de Lagoa da Prata/MG. O plano atualmente vigente encontra-se desatualizado e desalinhado com a realidade funcional, legal e financeira da autarquia, comprometendo a eficiência administrativa, a motivação dos servidores e a segurança jurídica das relações funcionais.

2.2. A elaboração de um novo PCCS, conduzida por **empresa de consultoria com expertise comprovada em gestão pública**, permitirá diagnóstico institucional, redesenho de cargos e carreiras, estudo de impacto financeiro e minuta de lei para adequação do plano à legislação vigente e às boas práticas de administração pública.

2.3. A ausência de uma equipe técnica interna com competência técnica específica em **reestruturação institucional** e análise organizacional, aliada à necessidade de metodologias robustas e sustentadas por evidências, impõe a necessidade de contratação de entidade pública com especialização e experiência no apoio à administração pública.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. Das Obrigações das Partes

3.1.1. Das Obrigações da Contratada:

3.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de prorrogação dos prazos previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.1.1.3. Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado;

3.1.1.4. Cumprir fielmente o cronograma estabelecido neste Edital para cada tipo de serviço prestado, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado nos termos da Lei;

3.1.1.5. Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários a execução do contrato;

3.1.1.6. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

3.1.1.7. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

3.1.1.8. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;

3.1.1.9. Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada;

3.1.1.10. Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;

3.1.1.11. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

3.1.1.12. Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma, devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;

3.1.1.13. Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;

3.1.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;

3.1.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 3.1.1.16. Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante;
- 3.1.1.17. Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;
- 3.1.1.17.1. A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos fixados no item 3.1.1.17 não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.
- 3.1.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame;
- 3.1.1.19. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; e
- 3.1.1.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.2. Das Obrigações da Contratante

- 3.1.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.2.4. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;
- 3.1.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto que forem requisitados pela CONTRATADA;
- 3.1.2.6. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da CONTRATANTE;
- 3.1.2.7. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o conserto do serviço e a substituição do respectivo relatório;
- 3.1.2.8. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;
- 3.1.2.9. Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar e dirimir dúvidas; e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.2.10. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.
- 3.1.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Do Local de Execução e Etapas de Trabalho

- 4.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Sede Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua Ângelo Perillo, nº 15, Centro, Lagoa da Prata/MG e quando necessário, por meio de reuniões virtuais, mediante prévio agendamento.
- 4.1.2. Os serviços serão compostos pelas seguintes etapas:
- 4.1.2.1. Proposta metodológica inicial;
- 4.1.2.2. Diagnóstico situacional completo;
- 4.1.2.3. Reuniões técnicas presenciais;
- 4.1.2.4. Proposta preliminar do novo PCCS;
- 4.1.2.5. Estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- 4.1.2.6. Minuta de Projeto de Lei;
- 4.1.2.7. Manual de implementação e manutenção do PCCS;

4.1.2.8. Apresentação final pública.

4.1.3. Todas as entregas deverão ser realizadas em formato digital e físico, com linguagem técnica e acessível, observando as normas legais e boas práticas de gestão pública.

4.2. Da Descrição de Cada Etapa dos Serviços Contratados

4.2.1. A **Proposta metodológica inicial**, deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização de um diagnóstico situacional completo, abrangendo:

4.2.1.1. Levantamento e análise dos cargos existentes, com identificação das denominações, quantitativos, requisitos de provimento, atribuições e responsabilidades de cada função.

4.2.1.2. Avaliação das atribuições e das descrições de cargos atuais, visando verificar coerência, atualidade e aderência às práticas e necessidades institucionais.

4.2.1.3. Identificação de distorções salariais e estruturais, considerando a equidade interna e a compatibilidade externa com o mercado e com órgãos de porte e natureza semelhantes.

4.2.1.4. Análise da estrutura organizacional vigente, incluindo fluxos de trabalho, relações hierárquicas e níveis de responsabilidade, de modo a subsidiar propostas de redesenho e otimização.

4.2.1.5. Diagnóstico institucional abrangendo aspectos administrativos, funcionais e financeiros, de forma a permitir a construção de um modelo de cargos e carreiras alinhados às diretrizes estratégicas e à capacidade orçamentário-financeira do SAAE.

4.2.2. O **Diagnóstico situacional completo** consiste na etapa inicial do trabalho, destinada à análise detalhada da situação atual do SAAE de Lagoa da Prata/MG em relação à sua estrutura organizacional e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente. Essa fase deverá compreender:

4.2.2.1. Análise do plano vigente, quanto à sua estrutura, abrangência, critérios de progressão e promoção, compatibilidade com a legislação e aplicabilidade prática.

4.2.2.2. Levantamento e exame dos cargos existentes, identificando quantitativos, nomenclaturas, requisitos, atribuições e responsabilidades.

4.2.2.3. Avaliação das atribuições funcionais, com verificação de sobreposições, lacunas e adequação às necessidades institucionais.

4.2.2.4. Identificação de distorções salariais internas e externas, considerando a equidade entre cargos e a competitividade em relação ao mercado e a órgãos congêneres.

4.2.2.5. Análise da estrutura funcional atual, contemplando fluxos hierárquicos, distribuição de competências e organização das unidades administrativas.

4.2.2.6. O diagnóstico deverá resultar em um relatório técnico contendo os principais achados, fragilidades e potencialidades identificadas, servindo de base para as etapas subsequentes de redesenho da estrutura funcional e reformulação do PCCS.

4.2.3. As **Reuniões Técnicas Presenciais** consistem em encontros formais realizados entre a equipe da empresa contratada e os representantes do SAAE de Lagoa da Prata/MG — incluindo a Diretoria, Setor de Recursos Humanos e representantes dos servidores — com o objetivo de promover o alinhamento técnico e institucional necessário à adequada execução dos trabalhos. Deverão ser realizadas no mínimo 02 (duas) reuniões presenciais, compreendendo:

4.2.3.1. Reunião de alinhamento inicial, destinada à apresentação da metodologia de trabalho, cronograma, etapas do projeto e definição de responsabilidades entre as partes.

4.2.3.2. Reunião de apresentação do diagnóstico situacional, para exposição dos resultados obtidos na fase de análise do plano vigente, estrutura funcional, cargos e distorções salariais, possibilitando a validação e o aperfeiçoamento conjunto das informações levantadas.

4.2.3.3. Essas reuniões terão caráter técnico e participativo, devendo ser registradas em atas ou relatórios de reunião, contendo os principais pontos discutidos, decisões tomadas e encaminhamentos definidos, os quais deverão ser apresentados como produtos parciais do contrato.

4.2.4. A **Proposta Preliminar do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)** consiste na elaboração inicial do modelo revisado de estrutura funcional e remuneração do SAAE de Lagoa da Prata/MG, com base nas conclusões do diagnóstico situacional e nas diretrizes institucionais. Essa etapa deverá contemplar, no mínimo:

4.2.4.1. Descrição e estruturação dos cargos, com definição clara das denominações, requisitos de ingresso, atribuições, responsabilidades e vínculos hierárquicos.

4.2.4.2. Estabelecimento dos critérios de progressão e promoção, prevendo mecanismos objetivos e transparentes de desenvolvimento funcional, baseados em desempenho, tempo de serviço, capacitação e mérito.

4.2.4.3. Elaboração da matriz de competências, identificando os conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para o exercício de cada cargo e para o crescimento na carreira.

4.2.4.4. Definição da estrutura remuneratória, contendo faixas salariais, níveis e classes correspondentes, observando princípios de equidade interna, compatibilidade externa e sustentabilidade orçamentário-financeira.

4.2.4.5. Apresentação de quadros e tabelas demonstrativas, permitindo a visualização da nova estrutura proposta e sua comparação com o modelo vigente.

4.2.4.6. Com relação aos tópicos, descrição e estruturação dos cargos e elaboração da matriz de competências, esclarecemos que o SAAE não pretende criar novos cargos, mas apenas realizar pequenos ajustes nos organogramas existentes. Dessa forma, a descrição e estruturação dos cargos deverá contemplar a definição clara das denominações, requisitos de ingresso, atribuições, responsabilidades e respectivos vínculos hierárquicos, mantendo-se a atual configuração de cargos já instituídos.

4.2.4.7. A proposta preliminar deverá ser submetida à análise e validação pela Administração e pelos representantes designados, podendo ser ajustada conforme as deliberações e contribuições recebidas antes da elaboração da versão final do PCCS.

4.2.5. O **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro** consiste na análise técnica que visa avaliar a viabilidade econômica da implementação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) proposto para o SAAE de Lagoa da Prata/MG, considerando os efeitos sobre as despesas com pessoal e a capacidade financeira da autarquia. Essa etapa deverá contemplar:

4.2.5.1. Simulações de impacto decorrentes da aplicação das novas tabelas salariais, critérios de progressão e promoção, bem como eventuais reclassificações de cargos.

4.2.5.2. Projeções financeiras plurianuais, considerando diferentes cenários de implantação (integral e gradual) e as perspectivas de evolução da receita e despesa.

4.2.5.3. Análise de sustentabilidade orçamentária, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações correlatas.

4.2.5.4. Identificação de riscos e medidas mitigadoras, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento dos limites legais de gasto com pessoal.

4.2.5.5. Apresentação de planilhas e demonstrativos comparativos, evidenciando a variação entre o cenário atual e os cenários projetados com a adoção do novo PCCS.

4.2.5.6. O estudo deverá resultar em relatório técnico detalhado, contendo as premissas adotadas, metodologia de cálculo, conclusões e recomendações quanto à viabilidade orçamentário-financeira da implementação do plano.

4.2.6. A **Minuta de Projeto de Lei** consiste na elaboração do instrumento legal que formalizará a instituição do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do SAAE de Lagoa da Prata/MG, redigida em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis e a técnica legislativa vigente. Deverá ser apresentada em formato apto à submissão ao Executivo Municipal e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, contendo:

4.2.6.1. Texto articulado da proposta legislativa, estruturado em capítulos, seções e artigos, com linguagem clara, precisa e juridicamente adequada.

4.2.6.2. Disposições gerais e específicas relativas à estrutura de cargos, critérios de progressão e promoção, tabelas de vencimentos, direitos e deveres dos servidores abrangidos.

4.2.6.3. Dispositivos transitórios, quando necessários, para disciplinar a transição entre o plano vigente e o novo PCCS.

4.2.6.4. Justificativa técnica e legal, destacando os fundamentos, objetivos e resultados esperados com a reformulação do plano.

4.2.6.5. Anexos demonstrativos, incluindo tabelas salariais, matrizes de cargos e demais elementos complementares exigidos para a tramitação legislativa.

4.2.6.6. A minuta deverá estar tecnicamente revisada e compatível com o estudo de impacto orçamentário-financeiro e com as diretrizes administrativas do SAAE, possibilitando sua análise, aprovação e implementação legal.

4.2.7. O **Manual de Implementação e Manutenção do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)** consiste em um documento técnico e orientador que deverá reunir diretrizes, procedimentos e instrumentos

práticos para subsidiar o Setor de Recursos Humanos do SAAE de Lagoa da Prata/MG na execução, acompanhamento e atualização contínua do novo plano. O manual deverá conter, no mínimo:

4.2.7.1. Orientações para implantação do novo PCCS, incluindo etapas operacionais, prazos, responsáveis e documentação necessária para aplicação das novas regras de cargos, progressões e remunerações.

4.2.7.2. Procedimentos para gestão e manutenção do plano, com instruções sobre registros funcionais, controle de evolução na carreira, avaliação de desempenho e atualização de dados funcionais.

4.2.7.3. Critérios e rotinas para concessão de progressões e promoções, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação e nas normas internas.

4.2.7.4. Recomendações para revisões futuras do PCCS, modelos e formulários de apoio, destinados a padronizar as práticas administrativas relacionadas à gestão de pessoal; e recomendações para revisões futuras do PCCS, visando assegurar sua atualização periódica e adequação às mudanças institucionais e legais.

4.2.7.5. Em complementação aos critérios exigidos nesse tópico, a contratada deverá disponibilizar um especialista em Administração de Recursos Humanos, como apoio para execução das atividades de implantação inicial, incluindo orientação sobre enquadramento, competências e avaliação de desempenho, oferecendo capacitação à equipe de Recursos Humanos do SAAE.

4.2.7.6. O documento deverá ser entregue em formato físico e digital, redigido em linguagem técnica e acessível, de modo a permitir sua utilização prática pelo setor de Recursos Humanos e pela administração como guia de referência para a aplicação e sustentação do novo PCCS.

4.2.8. A **Apresentação Final Pública** do produto consiste na etapa destinada à divulgação e exposição dos resultados finais do trabalho de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do SAAE de Lagoa da Prata/MG, em evento aberto à participação dos servidores e representantes do SAAE, conforme cronograma previamente definido. Essa apresentação deverá ter caráter técnico e informativo, objetivando:

4.2.8.1. Demonstrar de forma clara e acessível as principais etapas, metodologias e resultados obtidos durante a execução do projeto.

4.2.8.2. Expor o conteúdo final do novo PCCS, incluindo estrutura de cargos, critérios de progressão e promoção, matriz de competências e estrutura remuneratória proposta.

4.2.8.3. Esclarecer dúvidas e coletar contribuições ou sugestões finais dos servidores, quando cabível, fortalecendo a transparência e o engajamento institucional.

4.2.8.4. Formalizar o encerramento dos trabalhos, mediante registro da apresentação em ata ou relatório, com indicação da data, local, participantes e principais pontos apresentados.

4.2.8.5. A contratada deverá organizar e conduzir a apresentação, garantindo recursos audiovisuais e materiais de apoio adequados para ampla compreensão do conteúdo por parte dos servidores.

5. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADES

5.1. Caberá a equipe da contratada a elaboração dos conteúdos programáticos dos trabalhos que serão desenvolvidos sob a coordenação conjunta da Direção do SAAE, e terão a participação de uma Comissão Especial, conforme Portaria a ser editada pelo Diretor.

5.2. As deliberações sempre serão formalizadas através de reuniões de trabalho entre a Comissão do SAAE e os representantes da Contratada, mediante documento a ser entregue a Chefe da Seção de Recursos Humanos e ao Diretor para conhecimento e deliberação final.

5.3. As atribuições da coordenação dos trabalhos e da equipe técnica da contratada serão as seguintes:

5.3.1. Coordenação Geral Dos Trabalhos

5.3.1.1. Coordenar as reuniões de trabalho e informar todas as etapas das atividades desenvolvidas;

5.3.1.2. Disponibilizar cópia da legislação que dispõe sobre estrutura organizacional, cópias das leis (estatutos, planos e suas alterações) que trata de pessoal;

5.3.1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos que vierem a ser solicitadas pela equipe da contratada;

5.3.1.4. Promover a interlocução com todos os setores envolvidos;

5.3.1.5. Informar permanentemente ao chefe da seção de Recursos humanos sobre o andamento dos trabalhos;

5.3.1.6. Preparar local e material necessário para a capacitação dos membros da comissão e interessados autorizados a participarem dos encontros.

5.3.2. Equipe Técnica

5.3.2.1. Apresentar à coordenação todos os relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

5.3.2.2. Elaborar cronograma de trabalho e apresentar o anteprojeto de lei à Comissão Especial conforme

objeto deste Termo de Referência;

5.3.2.2. Participar das reuniões quanto à discussão do anteprojeto de lei aos gestores do SAAE;

5.3.2.3. Participar das reuniões de apresentações do anteprojeto de lei aos servidores.

5.3.3. Comissão Especial

5.3.3.1. Comissão Especial de estudo e análise de anteprojeto de lei de uma nova carreira dos servidores do SAAE com seus anexos e demais relatórios a serem desenvolvidos, composta por representantes nomeados pela Direção, composta por (5) cinco funcionários efetivos.

5.3.3.2. A Comissão Especial nomeada terá como atribuições a participação efetiva na preparação do anteprojeto de lei que trata o objeto deste Termo de Referência.

5.3.3.3. A Comissão Especial deverá contar com suporte técnico especializado para dar suporte em suas ações, no exercício de suas atribuições e poderá requisitar auxílio da Assessoria Jurídica e terá acesso irrestrito às repartições públicas podendo solicitar servidores para auxiliarem nas suas funções.

5.3.3.4. A Comissão deverá registrar em ata todos os assuntos discutidos durante as reuniões e se entender necessário definir regulamento próprio para organizar a sua forma de atuação.

6. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

6.1 O prazo máximo para execução contratual será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis mediante justificativa técnica e comum acordo entre as partes.

6.1.1 O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela contratada ou pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que haja comum acordo entre as partes e observância dos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 111, §1º, quanto à duração dos contratos que envolvam a prestação de serviços contínuos ou de natureza intelectual.

6.1.2 A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo contratual, precedido de manifestação técnica e jurídica da Administração, assegurando a continuidade, a qualidade e a conformidade da execução dos serviços com os objetivos previstos neste Termo de Referência.

Cronograma de Atividades						
Item	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
Proposta metodológica e Cronograma de Trabalho	X					
Diagnóstico Situacional e Reuniões Técnicas		X				
Proposta Preliminar do Novo PCCS			X			
Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro				X		
Minuta de Projeto de Lei					X	
Manual de Implementação e Manutenção					X	
Apresentação Final e Entrega						X

6.2 No prazo para execução da reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) serão realizadas, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas presenciais previamente agendadas entre as partes.

6.3. Obedecidas às especificações e assuntos descritos neste Edital a consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios serão ilimitadas durante o período de vigência do contrato (12 meses).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcelas vinculadas às entregas, mediante atesto da fiscalização do contrato, conforme segue:

Parcela	Entrega	Percentual do Valor
1ª	Proposta metodológica e Cronograma de Trabalho	15%

Parcela	Entrega	Percentual do Valor
2ª	Diagnóstico Situacional e Reuniões Técnicas	14%
3ª	Proposta Preliminar do Novo PCCS	14%
4ª	Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro	14%
5ª	Minuta de Projeto de Lei	14%
6ª	Manual de Implementação e Manutenção	14%
7ª	Apresentação Final e Entrega	15%

7.1. O pagamento será efetuado conforme previsto no cronograma financeiro, realizado após a entrega, recebimento e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, demonstrando a quantidade unitária e total com os respectivos preços unitário e total, sendo que o pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.2. Caso seja constatada alguma irregularidade na sua emissão, o termo inicial do prazo de pagamento será o da sua efetiva entrega ou reapresentação, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata/MG.

7.3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo setor responsável.

7.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de transferência bancária. Constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta-corrente.

7.5. O SAAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos desta Concorrência.

7.6. Os preços constantes das notas fiscais deverão apresentar no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designada Comissão Gestora e Fiscalizadora, vinculada à Diretoria do SAAE, responsável por supervisionar o cumprimento das etapas, atestar as entregas e propor eventuais ajustes.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

8.3. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços ora contratados, o SAAE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.7. As comunicações entre o SAAE e a contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O SAAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da Forma de Seleção do Fornecedor

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

9.2. Do Julgamento por Técnica e Preço

9.2.1. A proposta técnica será julgada com base nos documentos e informações entregues pelas licitantes, sendo pontuados conforme os critérios a seguir estabelecidos:

9.2.1.1. ITEM “A” – Experiência e Habilitação da Empresa em: Revisão de Plano de Carreira e Salários do servidor Público e em Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios.

9.2.1.2. ITEM “B” – Formação da Equipe Técnica.

9.2.1.2.1. Deverá ser apresentada apenas uma declaração de formação por profissional que compõe a equipe técnica.

ITEM “A” – Experiência e Habilitação da Empresa		
Documento comprobatório	Quantidade de Atestados	Total de Pontos
Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto	1 a 5	05
	6 a 10	10
	Acima de 10	20

ITEM “B” – Formação da Equipe Técnica			
Declaração de Formação	Quantidade de profissional	Quantidade de pontos por profissional	Total de Pontos
Profissional formado na área de Direito com especialização em Direito Administrativo e/ou Direito Público e/ou Direito do Trabalho	01	10	10
Profissional formado em Administração com especialização na área de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas	01	10	10
Profissional formado em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC	01	10	10

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS ITEM A + B = 50 PONTOS

10.3. Dos Critérios de Julgamento

9.3.1. O julgamento das propostas será realizado na **modalidade de técnica e preço**, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.3.2. O processo de julgamento observará as seguintes fases:

9.3.2.1. Habilitação das propostas, conforme os requisitos estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e na legislação vigente;

9.3.2.2. Julgamento das Propostas Técnicas, com a atribuição de pontuação aos critérios definidos no Edital;

9.3.2.3. Julgamento das Propostas de Preços, considerando o menor preço entre as propostas habilitadas tecnicamente;

9.3.2.4. Ponderação das Propostas Técnicas e de Preços, utilizando os pesos estabelecidos no item 9.5 deste Termo de Referência, para calcular a Nota Final (NF);

9.3.2.5. Classificação das propostas em ordem decrescente da Nota Final (NF) e adjudicação à licitante que obtiver a maior pontuação.

9.3.3. Será considerada vencedora a licitante que, após a ponderação técnica e de preço, apresentar a maior Nota Final (NF).

9.4. Da Fase de Julgamento das Propostas Técnicas:

9.4.1. A Fase de Julgamento das Propostas Técnicas observará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4.2. A avaliação das propostas técnicas será realizada por uma Banca designada para este fim, que atribuirá pontuação aos critérios definidos, considerando a sua relevância para o objeto da contratação.

9.4.3. Os critérios de avaliação técnica poderão incluir, entre outros:

9.4.3.1. Qualificação técnica da equipe profissional, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional e a capacitação técnica;

9.4.3.2. Metodologia de trabalho proposta, avaliando a adequação, a clareza, a precisão e a viabilidade da proposta;

9.4.3.3. Experiência da empresa em serviços similares, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica;

9.4.3.4. Inovação e tecnologia, considerando a adoção de soluções inovadoras e o uso de tecnologias que agreguem valor ao serviço.

9.4.4. A pontuação da proposta técnica (NT) será calculada com base nos critérios estabelecidos no subitem 9.4.5, observando a pontuação máxima para cada critério.

9.4.5. A Nota Técnica (NT) será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NT = (NT \text{ da Licitante} / NT \text{ Máxima}) \times 100$$

Onde: NT da Licitante = Pontuação total obtida pela licitante na avaliação técnica

NT Máxima = Maior pontuação obtida entre todas as licitantes na avaliação técnica

9.4.6. A Administração poderá desclassificar propostas técnicas que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos ou que apresentem vícios insanáveis.

9.5. Da Ponderação das Propostas Técnica e Preço:

9.5.1. A Ponderação das Propostas Técnica e Preço será realizada após a etapa de habilitação das propostas técnicas, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5.2. A Nota Final (NF) será calculada mediante a ponderação da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), utilizando-se os seguintes pesos:

9.5.2.1. **Proposta Técnica: Peso 70%**

9.5.2.2. **Proposta de Preço: Peso 30%**

9.5.3. A Nota de Preço (NP) será calculada da seguinte forma:

$$NP = (Menor Preço / Preço da Licitante) \times 100$$

Onde: Menor Preço = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados

Preço da Licitante = Valor global proposto pelo licitante classificado

9.5.4. A Nota Final (NF) será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

Onde: NT = Nota da Proposta Técnica
NP = Nota da Proposta de Preços

9.5.5. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

9.6. Documentos de Habilitação

9.6.1. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6.1.1. Habilitação Jurídica:

9.6.1.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

9.6.1.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.1.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.1.1.6. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

9.6.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.6.1.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.6.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.6.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.6.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa relativa aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.6.1.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa relativa aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.6.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.1.2.9. **Observação:** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

9.6.1.3. Qualificação Econômica-Financeira:

9.6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.6.1.4. Qualificação Técnica:

9.6.1.4.1. Comprovação Técnico-Operacional: Deverá ser apresentado, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante executou, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação.

9.6.1.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

9.6.1.4.2.1. A comprovação a que se refere o subitem acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

9.6.1.4.2.2. A Agente de Contratação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s).

9.6.1.4.3. Registro ou inscrição da empresa proponente na entidade profissional competente, no CRA – Conselho Regional de Administração, válido na data de abertura da licitação.

9.6.1.4.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo um Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público que demonstre que a interessada executou anteriormente plano de carreiras, cargos e salários, inclusive com a apresentação dos impactos financeiros decorrentes com quantitativo mínimo de 100 (cem) Servidores.

9.6.1.4.5. Relação explícita da equipe técnica que efetivamente realizará os serviços, com indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal da sua disponibilidade para cumprimento do objeto da presente licitação, conforme disposto no inciso III, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

9.6.1.4.5.1. **01 Consultor na área de Administração**, registrado no Conselho Regional de Administração – CRA. Pós graduado na área de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas;

9.6.1.4.5.2. **01 Consultor na área do Direito**, Advogado, devidamente registrado na OAB, junto a apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso de especialização/pós-graduação em Direito Administrativo e/ou Direito Público, e /ou Direito do Trabalho;

9.6.1.4.5.3. **01 Consultor na área Contábil**, Contador, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

9.6.1.4.5.4. Para comprovação das informações fornecidas no item 10.6.1.4.5, deverão ser apresentados comprovantes de titulação de cada profissional citado, bem como dos comprovantes de inscrição nos órgãos competentes (CRA, OAB e CRC) e, se exigido, dos comprovantes autenticados de conclusão de curso de pós-graduação.

9.6.1.4.5.5. Os profissionais acima mencionados serão, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços em suas respectivas áreas, sem prejuízo da responsabilidade técnica global da contratada pela ideal execução do objeto do contrato.

9.6.1.4.6. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

9.6.1.4.6.1. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.6.1.4.6.2. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

9.6.1.4.6.3. No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional a empresa proponente até a data prevista para a apresentação do documento;

9.6.1.4.6.4. Declaração individual de todos os profissionais indicados pela proponente de que autorizou sua inclusão na equipe técnica para participar na execução dos trabalhos objeto da presente licitação.

9.6.1.5. Outras Comprovações e Declarações:

9.6.1.5.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

9.6.1.5.1.1. Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 9.133/2021.

9.6.1.5.2. Declaração unificada ou declarações separadas, atestando:

9.6.1.5.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.6.1.5.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.6.1.5.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.1.5.2.4. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

9.6.1.5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

9.6.1.5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9.6.1.5.3. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes.

9.6.1.5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.

9.6.1.5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6.1.5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.6.1.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.6.1.5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6.1.5.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6.1.5.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 112.386,60 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **20.002.17.122.1702.2003.3.3.90.35.00**, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelo setor competente, devidamente autorizada pelo Diretor do SAAE.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N × VP × I**, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lagoa da Prata, 16 de julho de 2026.

Aprovo,

Autoridade Competente
Hermano Drummond Diretor do SAAE

ANEXO II

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(art. 18, §1º da Lei 14.133 de 2021)

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Número da solicitação: 04/2026

Categoria: Serviços

2 – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à urgente necessidade de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do SAAE de Lagoa da Prata/MG. O plano atualmente vigente encontra-se desatualizado, desproporcional e desalinhado com a realidade atual da autarquia, tanto no aspecto organizacional quanto nas exigências legais e orçamentárias. Há evidências de defasagens salariais, critérios pouco claros de progressão funcional, e estruturas de cargos que não condizem com as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores.

Além disso, o modelo atual não contempla adequadamente princípios fundamentais da administração pública, como isonomia, legalidade, motivação e eficiência, gerando insegurança jurídica, insatisfação funcional e dificuldades para gestão estratégica de pessoas. A modernização do plano se tornou indispensável para garantir uma gestão de pessoal mais justa, atrativa e coerente com as diretrizes de sustentabilidade administrativa e valorização dos servidores públicos.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria permitirá ao SAAE realizar um diagnóstico preciso, propor uma nova estrutura de cargos e carreiras e elaborar um plano compatível com a realidade financeira da autarquia, sempre com foco em equidade, legalidade, motivação profissional e eficiência na prestação de serviços à população.

3 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Está prevista no programa 1702 (assessoria técnica e administrativa) e na ação 2003 (manutenção da assessoria técnica administrativa), da dotação orçamentária de nº 20 - 20.002.17.122.1702.2003.3.3.90.35.00.

Está prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2026, com início estimado do processo em fevereiro de 2026.

A formalização do contrato deverá ocorrer após os trâmites legais.

O escopo da contratação incluirá todas as fases necessárias para a entrega de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), desde o diagnóstico inicial da situação atual, entrevistas e coleta de dados, passando pela construção técnica da nova estrutura de cargos, até a entrega da minuta legal e orientações para sua implementação. Estima-se que o prazo de execução contratual será de até 180 dias corridos (6 meses), contados a partir da assinatura do contrato.

Será designada pela Diretoria Administrativa do SAAE, através de Portaria, uma Comissão Especial para acompanhamento da execução do contrato, garantindo que a empresa contratada cumpra todas as etapas com qualidade técnica, clareza metodológica e respeito às normativas legais e aos princípios da administração pública. A contratação será precedida da elaboração do Termo de Referência, com base neste ETP.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação jurídica

- 4.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica.

4.17. Registro ou inscrição da empresa proponente na entidade profissional competente, no CRA - Conselho Regional de Administração, válido na data de abertura da licitação;

4.18. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo um Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público que demonstre que a interessada executou anteriormente plano de carreiras, cargos e salários, inclusive com a apresentação dos impactos financeiros decorrentes com quantitativo mínimo de 100 (cem) Servidores.

4.19. Relação explícita da equipe técnica que efetivamente realizará os serviços, com indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal da sua disponibilidade para cumprimento do objeto da presente licitação, conforme disposto no inciso III, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.813/2021, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 01 Consultor na área de Administração, registrado no Conselho Regional de Administração – CRA. Pós graduado na área de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas;

- 01 Consultor na área do Direito, Advogado, devidamente registrado na OAB, juntamente com apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso de especialização/pós-graduação em Direito Administrativo e/ou Direito Público, e /ou Direito do Trabalho;

- 01 Consultor na área Contábil Contador, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;

Para comprovação das informações fornecidas no item 4.17, deverão ser apresentados comprovantes de titulação de cada profissional citado, bem como dos comprovantes de inscrição nos órgãos competentes (CRA; OAB; CRC) e, se exigido, dos comprovantes autenticados de conclusão de curso de pós-graduação.

Os profissionais acima mencionados serão, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços em suas respectivas áreas, sem prejuízo da responsabilidade técnica global da contratada pela ideal execução do objeto do contrato.

4.20. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional a empresa proponente até a data prevista para a apresentação do documento;

4.21. Declaração individual de todos os profissionais indicados pela proponente de que autorizou sua inclusão na equipe técnica para participar na execução dos trabalhos objeto da presente licitação;

Obs. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público, contendo o nome e o CNPJ da empresa licitante, em papel timbrado e assinado pelo responsável pela emissão do documento informando que os serviços prestados atingiram os resultados almejados.

Qualificação Econômico-Financeira

4.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Declarações

4.19. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo.

4.20. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.21. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.22. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.23. Que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.24. Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa.

5 – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria organizacional para a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do SAAE de Lagoa da Prata/MG, abrangendo todo o corpo de servidores efetivos da autarquia.

A estimativa de quantidade baseia-se nas entregas e etapas esperadas ao longo dos 180 (cento e oitenta) dias de execução contratual, sendo previstas as seguintes atividades:

1 (uma) proposta metodológica inicial, contendo plano de trabalho detalhado.

1 (um) diagnóstico situacional completo, incluindo levantamento dos cargos existentes, análise das atribuições, distorções salariais e estrutura atual.

2 (duas) reuniões presenciais com a diretoria e representantes do RH para alinhamento inicial e apresentação do diagnóstico.

1 (uma) proposta preliminar do novo PCCS, com descrição de cargos, critérios de progressão e promoção, estrutura remuneratória e matriz de competências.

1 (um) estudo de impacto orçamentário-financeiro com simulações.

1 (uma) minuta de projeto de lei, apta à submissão ao Executivo e à Câmara Municipal.

1 (um) manual de implementação, com orientações práticas para o RH.

1 (uma) apresentação final pública aos servidores, conforme cronograma.

Todas as entregas deverão ser realizadas em formato digital e físico, com linguagem clara e técnica, compatível com os princípios da administração pública.

6 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A partir da necessidade apontada neste ETP, foram levantadas as seguintes alternativas:

I – Utilização da equipe interna de RH do SAAE, uma vez que já estão familiarizados com os processos, valores e desafios organizacionais, além de evitar gastos com consultoria externa. Entretanto, a equipe de RH do SAAE não possui expertise especializada, o que poderá tornar o plano superficial e pouco inovador. Pesa igualmente a ausência de visão externa neutra e a necessidade de conciliação das atividades de rotina da equipe com o projeto, o que irá comprometer a qualidade do plano de carreiras.

II - Estabelecimento de parcerias com universidades e ou institutos de pesquisa, permitindo acesso a conhecimento acadêmico e metodologias validadas, somado com o custo potencialmente menor e visões menos influenciadas por políticas internas. Todavia, o viés acadêmico pode levar a modelos teóricos inaplicáveis à realidade do SAAE, demanda prazos mais longos e se não houver o acompanhamento contínuo, a execução do plano de carreiras pode ficar comprometida.

III – Benchmarking com outras entidades da administração pública indireta, permitindo a adaptação de boas práticas em entidades similares, reduzindo os riscos de insucesso na execução do plano de carreiras. Entretanto, pesa em desfavor da alternativa a falta de customização, onde a alternativa não levará em consideração as peculiaridades do SAAE de Lagoa da Prata.

IV – Utilização de plataforma de gestão de carreiras, que permite a automação e dados em tempo real, por meio de utilização de softwares. Possibilita ainda a gestão contínua do plano e a redução de riscos humanos. Porém, exige custo de licença e adaptação, treinamento de equipe e, por vezes, esses softwares não são suscetíveis de personalização suficiente.

V – Contratação de empresa especializada, por meio de regular processo licitatório, possibilitando a obtenção de expertise sob demanda e o alinhamento do produto às peculiaridades da Autarquia. Soma-se a isso o fato de que a atuação de empresa externa tende a reduzir a influência de eventuais conflitos internos. Por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a contratação será precedida de procedimento licitatório, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

Conclusão: Após a análise das alternativas para execução do objeto, concluiu-se que a melhor opção consiste na contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, por assegurar expertise técnica adequada, alinhamento às necessidades da Autarquia e maior imparcialidade na condução dos trabalhos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado realizado aponta uma faixa de valor de referência entre **R\$ 60.000,00 a R\$ 100.000,00**, para serviços de consultoria organizacional destinados à elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) em entes públicos de porte semelhante ao SAAE de Lagoa da Prata/MG.

Essa estimativa se baseia em contratações recentes, com o mesmo objetivo desse processo, com prazo de execução de 120 a 180 dias. Considera-se também a amplitude do escopo pretendido – que inclui diagnóstico institucional, análise de cargos, proposta de estrutura funcional, estudo de impacto financeiro e

minuta legal para implementação do novo plano –, o que justifica o valor estimado.

Para fins de planejamento, adota-se como estimativa preliminar de despesa o valor de **R\$ 80.000,00**, sujeito a variação conforme a competitividade das propostas apresentadas. A estimativa será confirmada e detalhada no Termo de Referência e na fase interna de instrução do processo.

A contratação observará rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada à necessidade do SAAE de Lagoa da Prata é a contratação de empresa especializada em consultoria organizacional, com experiência comprovada na elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) no setor público. Essa alternativa foi escolhida após análise das possibilidades existentes, considerando as limitações da equipe interna e a complexidade técnica do objeto.

A consultoria contratada será responsável por diagnosticar a situação atual do plano vigente, identificar distorções, analisar o quadro funcional, construir uma nova estrutura de cargos e carreiras, elaborar critérios de progressão justos e sustentáveis, projetar o impacto financeiro e redigir minuta legal apta à implementação.

A execução se dará em etapas bem definidas, com entregas parciais que incluem reuniões técnicas, estudos comparativos, levantamento de dados, escuta dos servidores e elaboração de materiais com linguagem clara e técnica. A solução garante o aproveitamento das melhores práticas do setor público e a personalização da proposta à realidade administrativa e orçamentária do SAAE.

Dessa forma, opta-se por um modelo eficiente, especializado e com alto grau de segurança jurídica e técnica, o que torna a contratação plenamente justificada sob os aspectos legais, operacionais e de interesse público.

9 – DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza técnica, especializada e indivisível do objeto. O serviço de elaboração de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) deve ser executado de forma integrada, sob uma única coordenação metodológica e técnica, garantindo coesão entre diagnóstico, estrutura de cargos, estudo de impacto financeiro, minuta legal e diretrizes de implementação.

10 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da consultoria especializada, espera-se como resultado principal a entrega de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) moderno, justo e juridicamente embasado, aplicável a todos os servidores efetivos do SAAE de Lagoa da Prata/MG.

O novo plano deverá sanar as distorções da estrutura atual, promover isonomia entre cargos compatíveis, garantir critérios objetivos de progressão funcional, além de oferecer uma remuneração condizente com a realidade financeira da autarquia e alinhada às boas práticas do setor público.

Entre os resultados esperados destacam-se:

Estrutura de cargos e funções clara, atualizada e compatível com as atribuições de cada setor.

Estímulo à capacitação, desempenho e comprometimento dos servidores, por meio de critérios justos de evolução na carreira, com a **reelaboração do instrumento de avaliação de desempenho funcional**, com a definição de **critérios claros, objetivos e mensuráveis**, que subsidiem os processos de **progressão e promoção funcional** dos servidores.

Redução de riscos jurídicos e passivos trabalhistas, com amparo técnico e legal adequado.

Aumento da motivação interna e engajamento institucional.

Ferramentas de gestão mais eficazes para o setor de Recursos Humanos.

Estudo de impacto financeiro que permita implementação gradual e sustentável.

A **elaboração da minuta de Projeto de Lei** contendo as propostas de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do SAAE, além dos resultados já descritos, deverá contemplar:

- **As adequações legais e administrativas relativas aos servidores aposentados por aposentadoria compulsória;**
- **A estruturação dos cargos comissionados vinculados ao regime jurídico interno da Autarquia;**
- **A compatibilização da proposta com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia,** assegurando a sustentabilidade financeira da Autarquia.

Todos os serviços deverão ser prestados com base em critérios técnicos, legais e administrativos vigentes, observando as boas práticas de gestão pública, em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

Com isso, o SAAE dará um passo significativo em direção à valorização de seu quadro funcional e à melhoria contínua na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

11 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a contratação da consultoria especializada, o SAAE de Lagoa da Prata deverá adotar algumas providências prévias, de caráter técnico, administrativo e orçamentário, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da boa governança pública.

As principais providências são:

Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente da autarquia.

Elaboração do Termo de Referência, contendo os elementos mínimos exigidos pela legislação: objeto, justificativa, escopo, critérios técnicos, estimativa de valor e forma de execução.

Identificação e reserva orçamentária para garantir a disponibilidade financeira necessária, conforme planejamento orçamentário vigente.

Designação de Comissão Especial para atuar na fiscalização técnica e gestão do contrato, com atribuições claras e preparo para acompanhar a execução.

Análise jurídica prévia do processo em conformidade com a legislação.

Publicação do aviso de contratação através do processo licitatório, na modalidade Concorrência - Eletrônica, com observância aos prazos legais e às diretrizes da transparência pública.

Essas medidas visam assegurar a legalidade, eficiência e rastreabilidade do processo, permitindo que a contratação ocorra de forma técnica, segura e vantajosa para a administração.

12 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há outras contratações em andamento no âmbito do SAAE de Lagoa da Prata que guardem conexão direta ou dependência funcional com o objeto desta contratação. A reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários será um projeto autônomo, com escopo e finalidade específicos.

Entretanto, é possível que, após a entrega do novo PCCS, surjam contratações complementares, como: capacitação de servidores para implantação do plano, serviços de assessoria jurídica para eventual adequação legislativa e atualizações nos sistemas de folha de pagamento. Essas eventuais demandas serão avaliadas posteriormente, conforme as necessidades administrativas e financeiras da autarquia.

Ressalta-se que a contratação ora proposta não substitui nem depende de nenhum outro contrato ativo, tratando-se de uma iniciativa inédita nesta gestão, cujo foco é modernizar a gestão de pessoas do SAAE por meio de um plano funcional e sustentável.

Assim, considera-se que não há conflito, sobreposição ou duplicidade com outras contratações, garantindo a racionalidade do gasto público e a objetividade da presente iniciativa.

13 – DO TRATAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão não gera impactos ambientais diretos, visto que trata-se de serviço técnico de consultoria organizacional, de natureza intelectual, sem produção de resíduos ou uso intensivo de recursos naturais. A execução se dará em ambientes administrativos, com predominância de arquivos digitais e reuniões pontuais. Recomenda-se, por prudência e alinhamento à sustentabilidade prevista no art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que os materiais sejam preferencialmente digitais, incentivando o uso consciente de papel e energia. Portanto, trata-se de uma contratação ambientalmente neutra.

14 – DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada em consultoria organizacional para a elaboração de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) é não apenas pertinente, mas essencial para o aprimoramento da gestão de pessoas do SAAE de Lagoa da Prata/MG. O plano atual encontra-se defasado, gerando distorções funcionais, desmotivação interna e fragilidades jurídicas que comprometem a eficiência institucional e a valorização dos servidores.

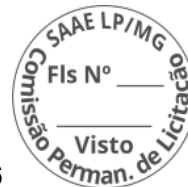
Com base nos princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, recomenda-se o prosseguimento imediato dos trâmites administrativos, com elaboração do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência - Eletrônica, Termo de Referência e a instrução do processo de contratação conforme a Lei nº 14.133/2021.

A seleção da proposta será realizada com base no critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os parâmetros previamente estabelecidos no edital.

Com relação à Experiência da licitante no Setor Público: Os licitantes deverão apresentar na Proposta Técnica comprovante de qualificação técnica, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, declaração e/ou outro documento idôneo que demonstre a experiência em trabalhos pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, devidamente datados, carimbados e assinados, com identificação de quem assinou.

A definição dos pontos da Experiência da licitante, será definida pela demonstração da capacidade técnica da proponente, com apresentação dos atestados, comprovando a prestação de serviços consoantes com o objeto da presente licitação.

Para conferência da documentação requerida no item anterior, deverão os proponentes apresentar, também, documento enumerando os serviços executados, listados por data de realização, em papel timbrado da empresa licitante, datado e com assinatura do sócio ou representante.



Com relação à Qualificação da Equipe Técnica: A Qualificação será comprovada por meio de apresentação de títulos em graduação e pós-graduação conforme o caso, referentes a temas concernentes ao desenvolvimento do Termo de Referência.

Os documentos exigidos deverão constar da Proposta Técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Edital seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante.

15 – ÁREA REQUISITANTE

Lagoa da Prata-MG, 02 de março de 2026.

Área requisitante
Seção de Recursos Humanos

Nome do responsável
Patrícia do Carmo Lacerda Chagas

ANEXO III

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO (MODELO)

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da Lei:

a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

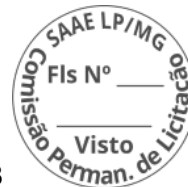
h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;

j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

..... (data).

..... (representante legal).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS (MODELO)

Declaro, _____ na _____ qualidade _____ de _____ da
empresa _____ sediada à _____ endereço completo), que tomei
conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto
do Processo Licitatório nº..., Concorrência Eletrônica nº

Lagoa da Prata,de.....de 2026.

Nome e assinatura do representante legal do licitante

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA-MG

CONTRATO Nº

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.423.582/0001-84, com sede a Rua Ângelo Perillo, nº 15 – Centro – Lagoa da Prata/MG, neste ato representado pelo seu Diretor, _____, CPF _____ doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua _____, nº _____, na cidade _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1. A gestão contratual e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....), sendo, para o exercício 2026 o valor de R\$..... (....), e, para o exercício 2027, o valor de R\$(....).
- 4.2. O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas com a mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte até o

local de execução dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura do Contrato, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo **de um ano** contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) multa:

(1) Moratória de 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Moratória de 15% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 20.002.17.122.1702.2003.3.3.90.35.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

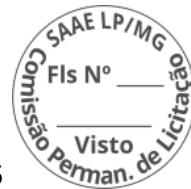
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito a Comarca de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa da Prata/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO